

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.325, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.064, de 27 de julho de 2010, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Sul, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º

O Art. 10 da Lei nº 3.064, de 27 de julho de 2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. Ficam instituídos o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria, que será composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, o Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, e o Comitê de Investimentos, assim definido.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - três (03) representantes indicados pelos servidores, sendo obrigatória a participação de pelo menos um servidor inativo;

II - dois (02) representantes indicados pelo Prefeito.

CONSELHO FISCAL

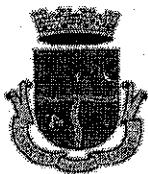
I - dois (02) representantes indicados pelos servidores, sendo obrigatória a participação de pelo menos um servidor inativo;

II - um (01) representante indicado pelo Prefeito.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Q 1

J



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

I- O comitê de investimentos será composto por servidores efetivos do Município de Rosário do Sul em número de 03 (três) membros, indicados e nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal, que terão demais atos específicos das atribuições fixadas por decreto municipal, em obediências as Normas Legais fixadas por legislação federal.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 5º do art. 10, que terá a seguinte redação:

§5º. Pelas atividades desenvolvidas nos Conselhos do RPPS e no Comitê de Investimentos, os titulares terão direito a gratificação mensal no valor de R\$1.290,76 (mil duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos), com equivalência ao FG 03, corrigida pelos mesmos critérios e datas estabelecidas ao reajuste da categoria dos servidores do quadro geral, que será pago com os recursos do RPPS da Taxa de Administração.

Art. 3º. Fica criado o parágrafos 8º, que terá a seguinte redação.

§8º. Os valores correspondentes a gratificação, prevista no §5º deste artigo, serão pagos na folha de pagamento dos servidores e não se incorporarão aos vencimentos e não integrarão a base de cálculo das contribuições ao RPPS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 27 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.

Gilberta de Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.